

Círculo Eleitoral

VILA DE MARROMEU

Apuramento Geral / Membros da Assembleia Municipal

Número de eleitores inscritos	28.211	100,00 %
Número Total de Votantes	19.559	69,33 %
Número Total de Abstenções	8.652	30,67 %

Nome do Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos	Votos		
	Válidos	Requalificados	Total
FRELIMO	8.395	0	8.395
MDM	1.594	0	1.594
RENAMO	8.349	0	8.349
Votos Válidos	18.338		18.338
Votos Nulos	668		
Votos em Branco	553		

Distribuição de Mandatos

Total de Mandatos	17		
Nome do Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos	Votos Obtidos	%	Mandatos
FRELIMO	8.395	45,78	8
MDM	1.594	8,69	1
RENAMO	8.349	45,53	8



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ACTA DA CENTRALIZAÇÃO NACIONAL E APURAMENTO GERAL
DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS AUTARQUICOS DA
VILA DE MARROMEU

INTRODUÇÃO-----

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária de Centralização Nacional e Apuramento Geral, nos termos dos artigos cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, procedeu a centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais obtidos na eleição do dia dez de Outubro de dois mil e dezoito e da repetição da eleição autárquica da Vila de Marromeu realizada no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, globalizados na presente Acta -----

QUADRO LEGAL DO APURAMENTO GERAL -----

O artigo cento e vinte e quatro da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto preceitua que o apuramento geral e a divulgação dos resultados das eleições autárquicas, compete à Comissão Nacional de Eleições, cujas operações materiais são efectuadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. -----

Com o envio e recepção dos materiais de apuramento intermédio, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito, incluído as actas e editais do apuramento parcial para efeitos de arquivo, nos termos do artigo cento e vinte e três da Lei número três barra de dois mil e dezoito, conjugado com o artigo duzentos e vinte número dois, na Sede da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, respectivamente, foram de imediato levados a cabo os trabalhos de centralização nacional e apuramento geral que culminaram com a aprovação por voto de maioria dos membros da Comissão Nacional de Eleições, dos membros presentes, os resultados do apuramento geral da eleição na Autarquia da Vila de Marromeu, remetidos pela Comissão Provincial de Eleições de Sofala respeitante ao apuramento intermédio aprovada pela Comissão Distrital de Eleições de Marromeu.-----

Handwritten signatures and initials:
R. Roberto
A. A.
J. J.
A. A.
A. A.
A. A.

APRECIACÃO DE QUESTÕES PRÉVIAS -----

A Comissão Nacional de Eleições recebeu no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito, a Acta e o Edital do apuramento intermédio, as actas e editais das mesas das assembleias de voto referentes à repetição da eleição nas oito mesas de assembleia de voto das EPC 25 de Junho-Sepe e EPC Samora Machel, tendo com base nestes elementos, conforme o determinado no artigo 125 da Lei que se vem aludindo, iniciando assim, o trabalho de centralização nacional e apuramento geral-----

O apuramento intermédio recebido da Comissão Distrital de Marromeu suscitou debate ao nível do Plenário que remeteu à consulta das actas e editais do apuramento parcial resultando daí a correcção dos erros materiais verificados no apuramento intermédio em alusão, comparativamente aos editais das respectivas mesas das assembleias de voto e da supressão do edital do apuramento parcial da mesa 07127-03, da EPC 25 de Junho - Sepe, por ser improcessável. -----

Da apreciação da acta e do edital do apuramento intermédio da eleição repetida na autarquia da Vila de Marromeu de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito nas oito mesas por força do Decreto n.º 72/2018, de 19 de Novembro, não há referência da existência de qualquer reclamação recebida ao nível dos órgãos eleitorais na província de Sofala, que tenha sido apresentada pelos delegados de candidatura na mesa da assembleia de voto, nos termos do artigo noventa e um ou pelos mandatários, na Plenária do apuramento intermédio na Comissão Distrital de Eleições de Marromeu nos termos do número quatro do artigo cento e dez, ambos da lei que se vem citando.-----

Dos observadores credenciados para o acto, a Comissão Nacional de Eleições até a data da realização da sessão de apuramento geral e da aprovação da presente acta não recebeu nenhum relatório nem comunicado público sobre as constatações que hajam por pertinentes, nos termos da alínea i) do número um, do artigo duzentos e dez da lei que se vem citando.-----

Do Tribunal Judicial de Distrito de Marromeu, a Comissão Nacional de Eleições recebeu a cópia integral do Despacho extraído nos autos de recurso contencioso eleitoral n.º 05/TJDM/2018/RCE, em que é recorrente o Partido RENAMO, decretando indeferimento liminar por falta de impugnação prévia, junção de editais, testemunhas e outros meios de prova, conforme preceitua o artigo cento e quarenta número zero um, da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, conjugado com o artigo trezentos e quarenta e dois do Código Civil. -----

CENTRALIZAÇÃO NACIONAL E APURAMENTO GERAL DOS RESULTADOS ELEITORAIS -----

O processo do apuramento geral a nível da Comissão Nacional de Eleições foi realizado com base nas actas e nos editais de apuramento autárquico intermédio da eleição realizada a dez de Outubro de 2018 e das actas e editais do apuramento intermédio corrigido da repetição da eleição de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito.-----

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. The text 'Roberto Vahista' is written vertically on the left. There are several large, stylized signatures and initials, including one with the number '2' inside a circle. The text '2018' is written at the bottom right.

O apuramento geral foi feito, através do sistema informático ao nível do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central. -----

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado no artigo cento e vinte e oito, da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, atrás referida, a Comissão Nacional de Eleições anuncia os resultados da centralização nacional e do apuramento geral da eleição da Autarquia da Vila de Marromeu, de dez de Outubro de dois mil e dezoito e vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, de acordo com o edital em anexo, à presente Acta fazendo dela parte integrante. -----

O apuramento geral consistiu: -----

- a) Na verificação do número total de eleitores inscritos, de eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros; -----
- b) Na verificação do número total de votos obtidos por cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, número de votos em branco e do número de votos nulos; -----
- c) Na determinação da lista vencedora do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes; -----
- d) Na verificação do número de votos sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto; -----
- e) Na distribuição dos mandatos dos membros da assembleia municipal; -----
- f) Na determinação do candidato eleito presidente do conselho municipal da autarquia da Vila de Marromeu, o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes mais votado -----
- g) Na determinação dos candidatos efectivos e suplentes eleitos por cada lista plurinominal. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO -----

Concluídas as operações de apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições, reuniu em sessão de apuramento geral, a vinte e seis e vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito e para constar, foi lavrada a Presente Acta, nos termos do artigo cento e vinte e sete da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, que depois de lida por mim, Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, foi devidamente assinada por todos os Membros da Comissão Nacional de Eleições, Elemento do Governo junto da Comissão Nacional de Eleições e pelo Director Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e será remetida ao Conselho Constitucional para, nos termos da lei, proceder-se à validação e proclamação dos resultados da eleição da

3

Roberto Veloso

AS 2018

QUE

Autarquia da Vila de Marromeu realizada aos dez de Outubro e vinte e dois dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.-----

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

OS MEMBROS DO PLENÁRIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



(Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da CNE)




(António Salomão Chipanga, Primeiro Vice-Presidente da CNE)

(Meque Brás Muege Dacambane, Segundo Vice-Presidente da CNE)


(Rodrigues Timba - Vogal)



(António Cabral Muacorica- Vogal)



(Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai- Vogal)



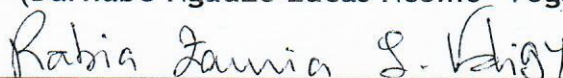
(Eugénia Fernando Jorge Fafetine Chimpene- Vogal)

(Latino Caetano Barros Ligonha- Vogal)

(Fernando António Mazanga- Vogal)

(Celestino Taveira da Costa Xavier- Vogal)

(Barnabé Ngaúze Lucas Ncomo- Vogal)



(Rabia Zauria Ibraimo Valigy- Vogal)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 92/CNE/2018,
de 27 de Novembro

Atinente à Centralização nacional e ao Apuramento Geral dos resultados eleitorais da Eleição dos órgãos autárquicos na Autarquia da Vila de Marromeu

Introdução

O Conselho Constitucional, através do Acórdão n.º 27/CC/2018, de 13 de Novembro de 2018, referente ao processo n.º 26/CC/2018, validou e proclamou os resultados das eleições dos membros autárquicos referentes a 52 autarquias locais, com excepção da eleição realizada na Autarquia da Vila de Marromeu, e, nos termos do n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, anulou a eleição ocorrida em oito mesas de votação com os códigos seguintes: i) escola Primaria 25 de Junho (1) 07127-01; (2) 07127-03; (3) 07127-03, (4) 07127-06, (5) 07127-07 (6) 07127-08 e ii) Escola Secundaria Samora Machel: (7) 07130-02 e (8) 07130-03.

Regime jurídico aplicável

O regime jurídico aplicado para a repetição da eleição na Autarquia da Vila de Marromeu de 22 de Novembro de 2018, é o previsto no n.º 2 do artigo 144 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto e nas demais deliberações, regulamentos, directivas e instruções aprovados pela Comissão Nacional de Eleições e pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, para as eleições de 10 de Outubro de 2018.

Em conformidade com o regime estabelecido na lei ora citada os actos sujeitos a repetição da eleição nas oitos mesas identificadas no Decreto n.º 72/2018, de 19 de Novembro, contam-se a partir da criação das condições humanas, materiais técnicas e administrativas para a prática do acto da votação e assim, na referida repetição da eleição da Vila de Marromeu participaram três partidos políticos, designadamente, partido FRELIMO, RENAMO e MDM e teve lugar no dia 22 de Novembro de 2018, conforme determinou o Decreto emanado pelo Conselho de Ministros.

Nos termos preceituados no artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, compete à Comissão Nacional de Eleições efectuar o apuramento geral das eleições autárquicas, sendo as operações materiais realizadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, realizando os actos, sem prejuízo da validade jurídica dos actos já praticados e constantes da Deliberação n.º 86/CNE/2018, de 23 de Outubro que aprovou a Acta e os Editais da centralização nacional e do apuramento geral das eleições autárquicas de 10 de Outubro.

Abertura das mesas das assembleias de voto

As oito mesas de assembleia de voto abriram pontualmente às sete horas.

Processo de votação

Para estas eleições funcionaram 8 mesas das assembleias de voto, designadamente 6 (seis) na escola EPC 25 de Junho - SEPE e 2 na Escola EPC Samora Machel, estando neles inscritos 5.904 eleitores.

O decurso do processo de votação foi de liberdade, tranquilo e de justiça, salvo ocorrência de alguns incidentes de pouca expressão que foram sendo reportados, mas que tiveram o devido tratamento com vista à sua solução imediata e pronta por parte dos órgãos da administração e gestão eleitoral, mormemnet STAE.

As assembleias de voto encerraram às dezoito horas, de acordo com o legalmente preceituado na lei.

O processo de apuramento parcial dos resultados nas oito mesas iniciou em todas as mesas das assembleias de voto, logo após o seu fecho.

Delegados de candidaturas, observadores e jornalistas

Nas oito mesas das assembleias de voto estiveram presentes 48 de delegados de candidatura dos quais 16 indicados pelo partido FRELIMO, 16 pelo Partido RENAMO e 16 pelo partido MDM.

Para esta repetição da votação na Autarquia da Vila de Marromeu participaram 68 Observadores Nacionais e 20 Jornalistas Nacionais.

Questões prévias

A Comissão Nacional de Eleições não tomou conhecimento de que tenha havido qualquer reclamação recebida ao nível dos órgãos eleitorais na província de Sofala, apresentada tanto pelos delegados de candidatura na mesa da assembleia de voto, em observância do princípio da impugnação prévia, nos termos do artigo noventa e um e quanto pelos mandatários, na Plenária do apuramento intermédio na Comissão Distrital de Eleições de Marromeu, nos termos do número quatro do artigo cento e dez, ambos da lei que se vem citando, facto que permitiu o seguimento dos trabalhos de apuramento com base nos elementos legalmente previstos no artigo 125, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

Centralização nacional e apuramento geral

O Plenário da Comissão Nacional de Eleições deu seguimento a centralização nacional e apuramento geral dos resultados da autarquia da Vila de Marromeu constantes da Deliberação n.º 86/CNE/2018, de 23 de Outubro que aprovou a Acta e os Editais da centralização nacional e do apuramento geral das eleições autárquicas de 10 de Outubro, inserindo os dados apurados na eleição repetida em 22 de Novembro de 2018, por determinação do Decreto n.º 72/2018, de 19 de Novembro, com base na acta e edital do apuramento intermédio de 23 de Novembro, que por sua vez elaborada e aprovada com base nas 8 actas e 8 editais das mesas das assembleias de voto e decorreu ininterruptamente até a sua conclusão, conforme determina o artigo 125 e seguintes da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto:

As operações da globalização da centralização nacional e do apuramento geral da Eleição da Vila de Marromeu de 10 de Outubro e repetida em oito mesas no dia 22 de Novembro de 2018 consistiram no seguinte:

- a) Verificação do número total de eleitores inscritos, de eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros;
- b) Verificação do número total de votos obtidos por cada partido político, coligação do partido político e grupo de cidadãos eleitores proponentes, do número de votos em branco e do número de votos nulos;
- c) Determinação da lista vencedora do partido político, coligação do partido político e grupo de cidadãos eleitores proponentes;
- d) Verificação do número de votos sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- e) Distribuição dos mandatos dos membros da Assembleia Municipal;
- f) Determinação do candidato eleito Presidente do Conselho Municipal, o cabeça-de-lista do partido político, coligação do partido político;
- g) Na determinação dos candidatos efectivos e suplentes eleitos por cada lista plurinominal fechada.

Assim, foram obtidos os seguintes resultados por cada lista plurinominal fechada com recurso à conversão dos votos em mandatos através do sistema de representação proporcional, baseado com método de Hondt, bem como o candidato eleito Presidente do Conselho Municipal da Vila de Marromeu, o cabeça-de-lista de acordo com a acta e o edital geral lavrado pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos do n.º 1 do artigo 134, n.º 1 do artigo 135, n.º 1 do artigo 138 e artigo 139, todos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto.

- a) Victória Cristina Artur Timbe, Presidente do Conselho Municipal, cabeça-de-lista do Partido FRELIMO;
- b) Distribuição de mandatos dos membros da Assembleia Municipal:
 - i. 8 pelo Partido FRELIMO;
 - ii. 1 pelo Partido MDM; e
 - iii. 8 pelo Partido Renamo.

Considerações finais

A Comissão Nacional de Eleições congratula-se pela forma positiva como decorreu o processo de votação e saúda as entidades governamentais, munícipes de todas as autarquias locais, candidatos, agentes da lei e ordem, Electricidade de Moçambique, sociedade civil, observadores nacionais jornalistas nacionais, pessoal médico e paramédico e outros interveniente que contribuíram de forma directa ou indirecta para que estas eleições fossem livres justas e transparentes.

Assim, tudo visto e concatenado, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos dos dispositivos conjugados do artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alínea e) do n.º 2 do artigo 9 e n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por voto de maioria, delibera:

- Artigo 1 - São anunciados os resultados eleitorais referentes à a Eleição na Autarquia da Vila de Marromeu de 10 de Outubro e da repetição no dia 22 de Novembro de 2018, através da Acta e do Edital único da centralização nacional e do apuramento geral (global) dos resultados eleitorais, elaborados em conformidade com a acta e o edital do apuramento intermédio, nos precisos termos da sua aprovação pela Comissão Distrital de Eleições de Marromeu, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.
- Artigo 2 - A Acta devidamente assinada pelos membros da Comissão Nacional de Eleições e o Edital de apuramento geral devem ser divulgados nos órgãos de comunicação social e afixados à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições, para os devidos efeitos.
- Artigo 3 - Para efeitos de validação e proclamação dos resultados eleitorais seja remetido ao Conselho Constitucional um exemplar da acta e do edital, bem como ao Presidente da República e ao Presidente da Assembleia da República, através da presente Deliberação, nos termos do n.º 2 do artigo 127, da Lei n.º 7/2018, de 3 de agosto.

Artigo 4 - Seja passada uma cópia do edital e da acta de apuramento geral aos mandatários das listas plurinominais fechadas dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos de leitores proponentes e ao núcleo de observadores e jornalistas, quando solicitados.


Artigo 5 - A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente



(Abdul Carimo Nordine Sau)



DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO NO ÂMBITO DO APURAMENTO GERAL

Nós, abaixo assinados, votamos a favor da recontagem dos votos das 8 mesas pelo seguinte somatório de razões e fundamentos:

1. Conforme a Acta, o apuramento intermédio foi realizado pelas 14h30, do dia 22 de Novembro de 2018, dia da votação, situação que denuncia resultados pré-fabricados, violando a lei e o direito dos eleitores em eleger o seu partido de escolha (**Vide acta do apuramento intermédio**).
2. Divergências insanáveis entre dados do apuramento intermédio com os dados do Apuramento Geral realizado pelo STAE.
3. Existência de editais com uma votação superior a 800 eleitores, número que comporta cada caderno eleitoral (**Vide edital da mesa 07127/03**).
4. De acordo com o mapa fornecido pelo STAE, em todas as mesas, o número de votantes está a 80 por cento de votantes. Entretanto, as actas das referidas mesas, divergem com o número de série dos boletins de voto utilizados durante a votação.
5. Nas 8 mesas de votação, não foi realizado o apuramento parcial, competência exclusiva dos membros das mesas de votação. Mais grave ainda: há fortes indícios de falsificação dos nomes dos membros das mesas de votação e dos delegados de candidatura.

Ora, os subscritores desta declaração, tomam sua posição pública com amparo no disposto no nº1 do artigo 145 da lei n.7/2018, de 3 de Agosto que preconiza que **“havendo prova de ocorrência de irregularidades em qualquer mesa de votação que ponham em causa a liberdade e a transparência do processo eleitoral, a Comissão Nacional de**



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

Eleições ou o Conselho Constitucional, conforme o caso, ordenam a recontagem de votos, das mesas onde as irregularidades tiveram lugar”.

É preciso referir que a proposta da recontagem nas 8 mesas foi do próprio Presidente da CNE. Estranhamente, no acto da votação, o mesmo absteve-se de apoiar a sua proposta!!!

Não deixa de ser estranho o facto da Comissão Nacional de Eleições não ter realizado a supervisão do processo de repetição da votação nas 8 mesas em Marromeu. Nem a Comissão Provincial de Sofala realizou a referida supervisão, numa clara violação da Lei.

Em suma, a CNE ao proceder ao apuramento geral com recurso a dados falsificados, afronta a Constituição da República, as leis e o próprio Acórdão do Conselho Constitucional.

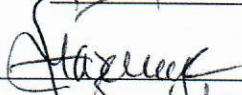
Rejeitamos fazer parte desta farsa que pretende, em última análise, pôr em causa a estabilidade e a paz duramente conquistada no país. Aos que rejeitam a voz do povo, a história os julgará.

MAPUTO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Meque Bras. M. Dacambane



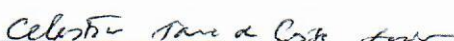
Fernando A. Mazanga



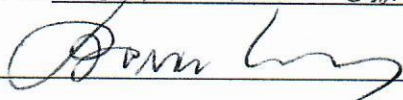
Latino Caetano Barros Ligonha



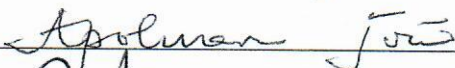
Celestino T. C. Xavier



Bernabe Ncomo



Apolinario João



José Belmiro

